



PROCESSO Nº	: 60.584-0/2021
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
INTERESSADO	: JOSÉ DARIO MUNHAK A.V.M. F.J.M. G.D.M. T.A.M.
ASSUNTO	: PENSÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência, encaminha, para fins de registro, a Portaria da concessão do benefício de pensão, em caráter vitalício, concedido ao **Sr. JOSÉ DARIO MUNHAK**, e temporária aos menores **F.J.M., T.A.M., A.V.M. E G.D.M.**, todos representados legalmente pelo seu genitor, em razão do falecimento da ex servidora Sra. JOICE MARTINELLI MUNHAK, ocorrido em 15/07/2021, quando em atividade no cargo de Professora de Pedagogia, Classe “E”, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Lucas do Rio Verde, com fundamento no §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 7º, inciso I, art. 31, inciso II, art. 32, inciso I, art. 34, inciso V, alínea “c”, item 6 da Lei Municipal nº 2.697/2017; Processo Administrativo PREVILUCAS nº 2021.07.20433P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 204281/2021).



3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 041/2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 16/08/2021 (fl. 14 - Doc. nº 204281/2021).

4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou uma irregularidade, e sugeriu a citação do gestor, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 263831/2021).

5. O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde foi citado, por meio do Ofício nº 330/2021/GASC/LCP, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. nº 264526/2021).

6. Em ato contínuo, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde apresentou defesa, ocasião em que juntou aos autos os documentos solicitados pela Unidade de Instrução (Doc. nº 695/2022).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que a Portaria nº 041/2021, está apto ao registro (Doc. nº 210121/2022).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.298/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961
E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria nº 041/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 216028/2022).

É o relatório.